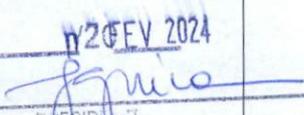




GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



Despacho	Protocolo	
<p>27 DESPACHO Recebido nesta data. Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>132</u> do regime interno. Sala das Sessões. Em, _____ / <u>20</u> <u>FEV</u> 2024  PRESIDENTE</p>		<p>PROJETO DE LEI Nº _____ /2024.</p>
<p>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 12 /2024.</p>		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2024.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a alienar onerosamente os imóveis que especifica, e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar onerosamente, mediante licitação na modalidade leilão, os imóveis públicos dominicais a seguir discriminados:

I – Lote urbano nº 06 da Quadra 18 do Loteamento Santa Izabel, no Município de Cáceres/MT, com área de 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), matriculado no Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Cáceres/MT sob o nº. 22.634, avaliado em R\$ 96.873,75 (noventa e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme Laudo de Avaliação nº. 122/2023/SACID, de 30 de junho de 2023;

II – Lote urbano nº 07 da Quadra 18 do Loteamento Santa Izabel, no Município de Cáceres/MT, com área de 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), matriculado no Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Cáceres/MT sob o nº. 22.635, avaliado em R\$ 96.873,75 (noventa e seis mil, oitocentos e setenta e três reais



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

e setenta e cinco centavos), conforme Laudo de Avaliação nº. 123/2023/SACID, de 30 de junho de 2023;

III – Lote urbano nº 11 da Quadra 18 do Loteamento Santa Izabel, no Município de Cáceres/MT, com área de 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), matriculado no Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Cáceres/MT sob o nº. 22.636, avaliado em R\$ 96.873,75 (noventa e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme Laudo de Avaliação nº. 124/2023/SACID, de 30 de junho de 2023.

Art. 2º As vendas deverão ocorrer somente por valor igual ou superior ao apurado nas avaliações.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado Planejamento e Gestão – SEPLAG realizar as providências necessárias à efetivação das alienações, por meio de leilão, observando as disposições pertinentes da legislação relativa às licitações, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Estadual nº 11.109, de 20 de abril de 2020, e o Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022.

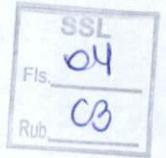
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de janeiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



MENSAGEM Nº 12, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no art. 39, da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a alienar onerosamente os imóveis que especifica, e dá outras providências”**.

A presente proposta tem por objetivo atender ao disposto na alínea “b” do inciso X do art. 25 da Constituição Estadual, que dispõe o seguinte: **“Art. 25** Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente: [...] X - matéria financeira, podendo: [...] b) **autorizar a alienação**, cessão e arrendamento **de bens imóveis do Estado** e o recebimento de doações com encargos gravosos, inclusive a simples destinação específica do bem;” (grifado).

No caso, objetiva-se alienar, por venda em leilão, três lotes de terrenos urbanos, localizados no Município de Cáceres/MT, na região conhecida como do Loteamento Santa Izabel, e atualmente de propriedade do Poder Executivo.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133, de 01 abril 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), prevê a possibilidade da alienação de imóveis públicos, fixando como requisitos básicos a presença de interesse público justificado, a avaliação prévia, a autorização legislativa e a licitação na modalidade leilão, que poderá ser dispensada nos casos relacionados na referida norma (art. 76).

No âmbito estadual, a Lei nº 11.109, de 20 abril 2020, que dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, define em seu artigo 40, de forma específica, os requisitos legais a serem observados pelo administrador no intuito de viabilizar tal alienação, *in verbis*: “[...] V - autorização da Assembleia Legislativa, mediante lei ordinária de iniciativa do Poder Executivo que identifique a área a ser alienada, se a alienação será gratuita ou onerosa e a identificação do beneficiário, quando se tratar de permuta ou doação”.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fis. 05
Rub. 00

No caso em apreço, todos os requisitos legais para a alienação onerosa dos imóveis, por meio de venda em leilão, foram devidamente cumpridos, à exceção da exigida autorização legislativa.

Conforme atestado pelos órgãos estaduais competentes, os imóveis não possuem nenhuma destinação específica, estando, portanto, classificados como dominicais. Foram também previamente avaliados pelos técnicos da SINFRA e as autoridades máximas da SEPLAG justificaram o interesse público na alienação.

Nessa senda, a Superintendência de Patrimônio Público da SEPLAG atestou que “inexiste interesse público na manutenção do imóvel sob o domínio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT”, bem como assegurou que a alienação será onerosa “por valor igual ou superior ao apurado nas avaliações” e será realizada por meio de “leilão eletrônico”, restando, portanto, para dar seguimento ao processo de alienação, apenas a necessária autorização legislativa.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de janeiro de 2024.

MAURO MENDES
Governador do Estado



SSL
Fls. 06
Rub. CB

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 012/2024-SAD.

Cuiabá, 18 de janeiro de 2024.

CB
Ao expediente
18/01/24

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

16	LIDO
Em	Na Sessão da: 07 FEV 2024
	<i>[Signature]</i> Secretário

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 12 /2024**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a alienar onerosamente os imóveis que especifica, e dá outras providências”**.

Atenciosamente,

[Signature]
MAURO MENDES
Governador do Estado

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO
Recebi em: <u>17/01/24</u> Horário: <u>11:56</u>
Ass: <i>[Signature]</i>